

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.029 , DE 4 DE JULHO DE 2016.

Dispensa, *ex officio*, Policiais Militares do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto do artigo 9°, inciso II e alínea "a", da Lei nº 1.053, regulamentado por meio do Decreto nº 9.841, ambos de 22 de fevereiro de 2002,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

- Art. 1º. Ficam dispensados, *ex officio*, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, os Policiais Militares abaixo relacionados:
 - I LEONCIO SALES SEREJO FILHO 3° SGT PM RR RE 00470-7;
 - II ADAILTON DE SOUZA 3° SGT PM RR RE 01979-0;
 - III AGNALDO MIGUEL MINANO 1° SGT PM RR RE 01981-7;
 - IV ROBERTO WAGNER AMORIM 2° SGT PM RR RE 03085-9;
 - V CARLOS SUDÁRIO 3° SGT PM RR RE 03701-5;
 - VI ERON CUNHA DE OLIVEIRA 3º SGT PM RR RE 00933-1;
 - VII GILBERTO GONÇALVES PIRES ST PM RR RE 00712-5;
 - VIII JOSÉ CELSO MODESTO 2º SGT PM RR RE 02975-7;
 - IX MARINALDO OLIVEIRA FERREIRA 3° SGT PM RR RE 03315-0;
 - X ADEMIR ALVES BEZERRA 3° SGT PM RR RE 03682-7; e
 - XI AILTON FRANCISCO SOARES 3° SGT PM RR RE 01107-3.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput*, deste artigo, ficam os referidos Policiais Militares revertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 30 de junho de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador